

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 Dispensa de Licitação nº 01/2022**

Contrato nº.01/2022, objetivando a Contratação de empresa(s), pelo menor preço, para fornecimento de placas, prisma, bandeiras e lança cromada para mastro de alumínio para CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO /MS.

**FORNECEDOR/CONTRATADA:** LAUDECIR ANTONIO TARCISIO MASSITELLI – ME

DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PLACA EM LATÃO COM LETRAS CORROIDA EM BAIXO RELEVO, MEDINDO 30 X 7 CM, COM FITA ADESIVA PARA FIXAÇÃO	UNID	02	R\$ 70,00	R\$ 140,00
PRISMA COM BASE EM AÇO INOX BRILHANTE, PLACA LATÃO COM BRASÃO E LETRAS COLORIDAS, MEDINDO 30X7 CM, COM VELUDO NA PARTE DE TRÁS PARA ACABAMENTO. (NOME VEREADORES).	UNID	09	R\$ 130,00	R\$ 1.170,00
PRISMA COM BASE EM AÇO INOX BRILHANTE, PLACA LATÃO COM BRASÃO E LETRAS COLORIDAS, MEDINDO 30X7 CM, COM VELUDO NA PARTE DE TRÁS PARA ACABAMENTO. (VEREADOR PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETARIO, SEGUNDO SECRETARIO).	UNID	04	R\$ 130,00	R\$ 520,00
PLACA EM ALUMINIO COM LETRAS EM ALTO RELEVO, FUNDO NA COR PRETO, MEDINDO 50X70CM, COM MOLDURA EM ALUMINIO POLIDO, PARAFUSOS COM ACABAMENTO EM ZAMAC. (BIENIO)	UNID	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
CONJUNTO DE BANDEIRAS EM POLIÉSTER, <b>MEDINDO 1,35 X 1,93 METROS</b> , ESTAMPADAS, E DUPLA FACE, COSTURADA COM LINHA E NYLON: (NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL).	CONJ	03	R\$ 920,00	R\$ 2.760,00
BANDEIRAS EM POLIÉSTER, <b>MEDINDO 1,12 X 1,60 METROS</b> , ESTAMPADAS, E DUPLA FACE, COSTURADA COM LINHA E NYLON: (MUNICIPAL).	UNID	06	R\$ 370,00	R\$ 2.220,00
CONJUNTO DE BANDEIRAS EM POLIÉSTER, <b>MEDINDO 1,12 X 1,60 METROS</b> , ESTAMPADAS, E DUPLA FACE, COSTURADA COM LINHA E NYLON: (NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL).	CONJ	02	R\$ 880,00	R\$ 1.760,00
LANÇA CROMADA PARA MASTRO DE ALUMINIO	UNID	03	R\$ 110,00	R\$ 330,00
<b>VALOR TOTAL EM REAIS</b>				<b>R\$ 11.300,00</b>

A serem fornecidos, entre a contratação e 31 de dezembro de 2022, com as exigências mínimas especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA. A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA, brasileiro, casado, proprietário rural, portador do RG nº 374.377 – SSP/MS e do CPF nº 562.316.101-44, residente e domiciliado em Aparecida do Taboado – MS à Avenida João Pedro Pedrossian nº 3470, Vila São José,, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, LAUDECIR ANTONIO TARCISIO MASSITELLI – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida América do Sul nº 3498, Jardim Santo Expedito, inscrita no CNPJ sob nº 01.442.427/0001-02, representada legalmente neste ato por Laudecir Antonio Tarcisio Massitelli, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos chiaparini nº 178, Bairro Jardim doutor Euply Jalles, na cidade de Jales - SP, portador do CPF nº 072.157.098-41 e do RG nº 17405563- SSP/SP. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. Luís Gustavo Gonçalves Neira, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 002/2022, gerado pela Dispensa de Licitação nº 01/2022, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transscrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de fornecimento placas, prisma, bandeiras e lança cromada para mastro de alumínio. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a dispensa de licitação nº 01/2022, Processo 02/2022, que faz parte integrante deste contrato.

Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para o fornecimento de placas, prisma, bandeiras e lança cromada para mastro de alumínio. A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento tão logo o contrato seja formalizado. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente regularizado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor da somatória dos itens que lhe foram adjudicados, limitado ao valor para dispensa de licitação. O pagamento será feito até o 5º dia após a emissão da respectiva Nota Fiscal e Boleto Bancário, mediante entrega no setor competente ou pelo email cm.aptaboad@camaraaparecidatoboad.ms.gov.br, a qual deverá constar de forma discriminada o produto e número do Contrato. Das Notas Fiscais/Faturas deverão constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO pelo servidor designado para tal fim. Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. No preço proposto pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o resarcimento de quaisquer outras despesas. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela Fornecedor(s) Classificada(s), de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais e com a seguridade social, mediante certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal. A contratada obriga-se a fornecer os produtos constante do Termo de Referência (parte integrante deste contrato), objeto deste contrato. Será recusado os produtos imprestáveis, ou que não atendam as especificações constantes neste contrato; Fornecer os produtos no prazo que lhe for concedido para tanto, na quantidade, qualidade e preço contido na proposta de preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório/dispensa de licitação que originou o presente contrato. CONTRATANTE: pagar mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal; noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do item contratado; Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar o produto apresentado, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: Cód Reduzido: 9 Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função : 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ : 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo El. Despesa : 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: caso ocorram pequenas irregularidades: advertência por atraso no fornecimento, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item "b" supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; na hipótese de deixar de fornecer os itens/produtos sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso na entrega dos itens/prdutos por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,

contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboadão. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, II) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboadão-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboadão-MS, 26 de maio de 2022. **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS** LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA PRESIDENTE – Contratante Laudecir Antonio Tarcisio Massitelli – ME Laudecir Antonio Tarcisio Massitelli Rep. Legal da empresa contratada